



LEI COMPLEMENTAR Nº 95 de 04 de abril de 2017.

*Dispõe sobre concessão de adicional de produtividade para médicos alterando a Lei complementar nº 050 de 21 de dezembro de 2010 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o §1º no art. 44 da Lei Complementar nº 050/2010, com a seguinte redação:

*“ §1º Fica autorizado a concessão de adicional de produtividade aos médicos que atendem nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal no valor de até cem por cento do seu vencimento base, em razão da melhores resultados computando-se assiduidade e bom atendimento aos clientes, abrangendo os médicos que são servidores efetivos e os contratados temporariamente.”*

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 45 da Lei Complementar nº 050/2010 passando a vigorar com a seguinte redação:

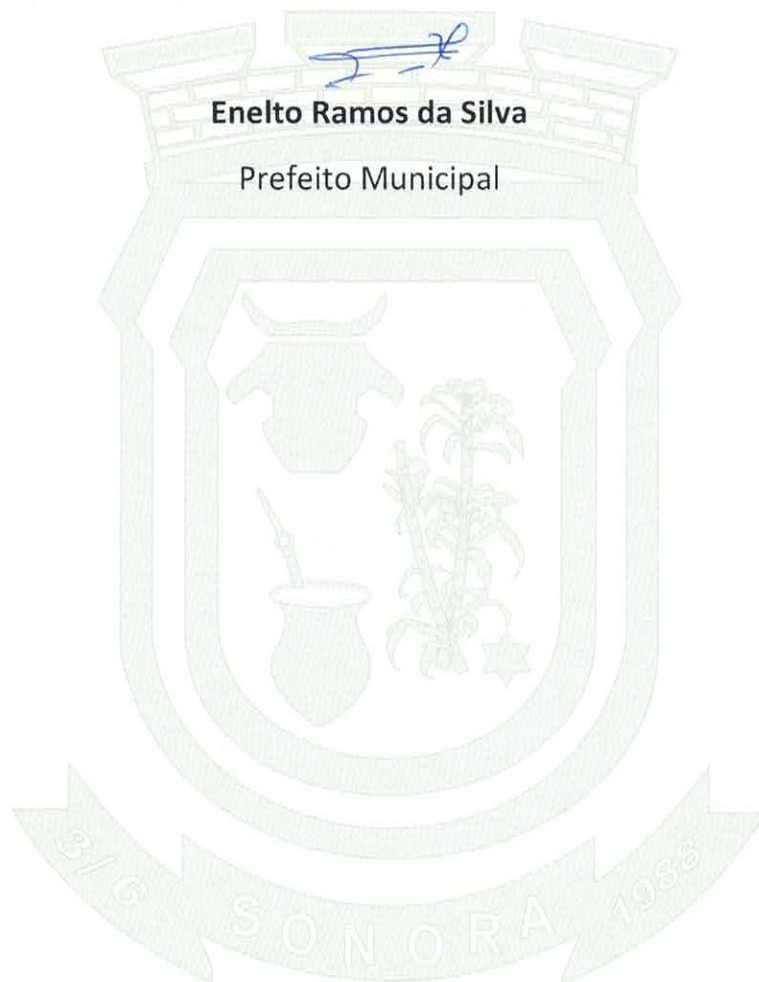
*“§1º - O adicional de produtividade poderá ser concedido exclusivamente aos servidores do município investidos em cargo público e aos médicos que atendem nas unidades de saúde do*



*município, ocupantes de cargo público e os contratados temporariamente.”*

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros vigorando a partir de 01 de janeiro de 2017.





trezentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), referente aos itens; 01, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 31, 32, 34, 35, 43, 49, 50, 51, 53, 54, 58, 59, 60, 61, 65, 67, 77, 78, 87, 97, 99, 100, 102, 103, 105, 111, 117, 133, 134, 135, 136, 140, 141, 161, 167, 168, 170, 174, 175, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 192, 194, 197, 202, 205, 214, 218, 222, 225, 230, 235.

**MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP**, vencedora do certame, perfazendo o valor total de **RS 23.755,68 (vinte e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, referente aos itens; 11, 16, 17, 76, 88, 118, 137, 138, 142, 147, 164, 169, 190, 191, 193, 195, 196, 203, 215, 216, 217, 219, 229, 231.

Sonora – MS, 04 de Abril de 2017.

**Adjudico e Homologo o Resultado .**

**ENELTO RAMOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Cristiano Benicio Costa  
Código Identificador:D0857D90

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 04 DE ABRIL DE 2017.**

*Dispõe sobre concessão de adicional de produtividade para médicos alterando a Lei complementar nº 050 de 21 de dezembro de 2010 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o §1º no art. 44 da Lei Complementar nº 050/2010, com a seguinte redação:

*“§1º Fica autorizado a concessão de adicional de produtividade aos médicos que atendem nas unidades de saúde da Prefeitura Municipal no valor de até cem por cento do seu vencimento base, em razão da melhores resultados computando-se assiduidade e bom atendimento aos clientes, abrangendo os médicos que são servidores efetivos e os contratados temporariamente.”*

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 45 da Lei Complementar nº 050/2010 passando a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º - O adicional de produtividade poderá ser concedido exclusivamente aos servidores do município investidos em cargo público e aos médicos que atendem nas unidades de saúde do município, ocupantes de cargo público e os contratados temporariamente.”*

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros vigorando a partir de 01 de janeiro de 2017.

**ENELTO RAMOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Cristiano Benicio Costa  
Código Identificador:02ADD00D

**NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO  
PELA EMPRESA MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA  
LTDA EPP.**

Processo n.º 051/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

Recurso Administrativo impetrado por licitante contra ato do pregoeiro que habilitou a empresa CARMEM BENTO BATISTA – ME, na alegação de que esta apresentou documento (alvará de licença sanitária) fora do envelope de habilitação, em desacordo com normas do edital, devendo ser, portanto, inabilitada.

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

No pregão, diferentemente do que ocorre nas demais modalidades licitatórias, existe apenas uma fase recursal que englobará todas as decisões do pregoeiro, tais como julgamento das propostas e da habilitação, decisão na fase de credenciamento que impeça a participação de um licitante.

Conforme dispõe o art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02, o recurso deverá ser interposto na sessão, imediata e motivadamente após a declaração do vencedor do certame, sendo lavrada em ata, concedendo o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados para apresentar suas contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

“A Lei nº 10.520/04, em seu art. 4º, assim disciplinou:

**Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:(...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”**

Essa mesma redação está prevista no item 11 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017.

**“10. DOS RECURSOS**

10.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decidido em impugnação ao Instrumento Convocatório.

10.1.2. Acolhidas às razões recursais pelo Pregoeiro, este retornará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.

10.1.3. Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado a Autoridade Superior, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.”

Assim, deverá o licitante/preposto estar presente para se manifestar imediata e motivadamente sobre a sua intenção de recorrer, devendo registrar verbalmente na sessão quais são os atos de que discorda, bem como o motivo pelo qual discorda, sob pena de decadência.

Na ata da sessão realizada no dia 22 de Março de 2017, a empresa recorrente demonstrou sua intenção de recorrer, sendo que seu prazo fatal para protocolar o recurso seria no dia 27 de março de 2017 (segunda-feira). Apesar disto, a empresa, nesta data apresentou somente o recurso através do envio por e-mail, enviando o recurso “físico” somente no outro dia, 28 de março, fora do prazo editalício, o que não é admitido no edital. O instrumento convocatório é claro, no seu item 11.4, sobre a maneira de apresentação dos recursos: